D E C R E T O : . . . . . N.º 37/66

SUMULA - Reverte ao Patrimônio Municipal as Cartas de Datas n.ºs 1 - 2 - 3 - 4- 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 e 16, da Quadra n.º143 do perímetro urbano desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que as Cartas de Datas n.ºs 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito), tôdas da Quadra nº 143, no perímetro urbano desta Cidade, com condições expressas e contidas nas Leis Municipais n.ºs 36/50 e 1/52, alteradas pela Lei 28/56, foram cedidas a KANAL DAVID CURI;

CONSIDERANDO, que as Cartas de Datas n.ºs 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), tôdas da quadra n.º 143, no perímetro urbano desta Cidade, com condições expressas e contidas nas Leis Municipais n.ºs 36/50 e 1/52, alteradas pela Lei 28/56, foram cedidas a FAUZI DAVI CURI;

CONSIDERANDO, que essas cessões, após os atos administrativos da espécie e com a condição expressa de construir no prazo fixado em Lei, foram feitas no correr dos anos de 1953, 1954, 1955 e nos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1956, conforme requerimentos e respectivas ordens dos Títulos de Concessão expedidos, portanto há mais de dez anos;

CONSIDERANDO, que posteriormente KANAL DAVI CURI, conforme transcrição imobiliária n.º 5.942, às Fls. 254 do Livro/ 3-C- das Transcrições das Transmissões, no competente cartório desta Comarca, transferiu as cessões / das Cartas de Datas n.ºs 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), da mesma quadra e perímetro /

segue

urbano, em favor de KAHAL DAVID CUHI, sem que essa transmissão resultasse no cumprimento de obrigações legalmente assumidas;

CONSIDERANDO, que passados dez anos, até esta data, apesar de ser condição resolúvel, não foram acrescidas aos imóveis quaisquer benfeitorias ou edificações apropriadas / às obrigações dos cessionários, tanto que ainda os imóveis são lançados como sujeitos ao pagament. do/ Impôsto Territorial Urbano, conforme se prova com / os Talonários respectivos de n.ºs 0138, 0139, 0140 e 0141 - série A - e referentes ao presente exercício fiscal;

CONSIDERANDO, que essa omissão, verificada nos dez anos transcorridos da data do expedição dos respectivos títulos à esta, sem a edificação de benfeitorias nos imóveis cedidos, constitui violação inquestionável da obrigação assumida e estatuída em Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento de condição expressa autoriza a reversão dêsses imóveis ao patrimônio Municipal,

D E C R E T A:

ART. 1º - Com fundamento nos ART.ºs 3.º e 4.º - Lei n.º 28/56 ---- ("3º - Observada a exceção do ART. 6º, a nenhum interessado serão vendidos ou aforados mais de dois lotes, e o adquirente fica obrigado a edificar dentro do prazo de um ano, a contar da data do despacho do respectivo requerimento" - "4º - Não cumprida a exigência da edificação no prazo que estipula o ART. anterior, o interessado perderá o direito à aquisição do terreno, ficando / rescindido o compromisso de venda do lote, revertendo o mesmo ao Patrimônio Municipal") ---- a reversão ao Patrimônio Municipal das Cartas de Datas n.ºs 1 (um), 2(dois) 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (

treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), tôdas na Quadra n.º 143 do perímetro urbano desta Cidade, transcritas sob os n.ºs 5.918, 5.919, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.649 e 5.942, no livro n.º 3 -C- de Transcrição das Transmissões, no Registro de Imóveis desta Comarca, em nome de KAMAL DAVID CURI.

ART. 2º - O Departamento Jurídico desta Prefeitura, procederá os atos complementares, promoverá ao processamento judicial adequado para o cancelamento das transmissões feitas sob os n.ºs 5.918, 5.919, 5.920 - fls. 250 -; 5.921, 5.922, 5.923, 5.924 - fls. 251 -; 5.649 - fls. 210 -, próprias as Cartas de Datas n.ºs 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 e 8 (quadra n.º 143) - e transcrição n.º 5.942 - fls. 254 -, próprias as Cartas de Datas n.ºs 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 e 16 (quadra n.º 143), tôdas registradas em nome de KAMAL DAVID CURI, conforme anotações do Livro n.º 3 - C -, de Transcrições das Transmissões, no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca.

ART. 3º - Êste Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de agôsto de 1.966.

MILTON [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL